



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO SOB N.º 020/98, DE 13.04.98 QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E O CONSÓRCIO REDRAM/TRANSBRASA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de setembro de 1998, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede à Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada por seu Superintendente, Eng.º Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado Engenheiro Civil, portador do RG n.º 133.182/PR, CPF/MF n.º 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Eng.º Luiz Ivan de Vasconcelos, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG n.º 238.752-2/PR e CPF/MF n.º 002.941.520-20 e, de outro lado, o **CONSÓRCIO REDRAM / TRANSBRASA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Recife, 66, na Cidade de Curitiba-PR, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.447.658/0001-71, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Mauro Marder, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 696.621/PR, CPF/MF n.º 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Camões, 2291, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento sob n.º 020/98, atendendo ao contido nos processos protocolados sob n.ºs. 3.576.335-0 e 3.775.744-6 e do despacho de ratificação do Sr. Secretário de Estado dos Transportes datado de 11.09.98, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo interromper a execução do contrato de arrendamento 020/98, a partir da data de 04 de agosto de 1998, tendo em vista os motivos expostos pela **ARRENDATÁRIA**, no processo protocolado sob n.º 3.775.744-6 e de conformidade com o Parecer Jurídico 331/98, que fica fazendo parte integrante deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A interrupção constante na Cláusula Primeira deste Termo, dar-se-á pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de 12 de agosto de 1998, tudo de conformidade com os motivos expostos no parecer técnico da **APPA**, constante no processo protocolado sob n.º 3.576.335-0, que fica fazendo parte integrante deste termo aditivo.

PARAGRAFO ÚNICO: - O prazo final do contrato fica prorrogado nos números de dias em que o contrato de arrendamento estiver interrompido.





CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** firmam este termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que abaixo assinam.

Paranaguá (PR), 16 de setembro de 1998

SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

DIRETOR DO CONSÓRCIO
REDRAM / TRANSBRASA
SR. MAURO MARDER

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

